

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013848/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063539/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005097/2010-57
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2010

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46261.005646/2011-74 e **Registro n°:** SP015174/2011

SIND EMP ENT SINDICAIS ORGAOS CLASSISTAS SANTOS, CNPJ n. 60.007.184/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ TENORIO CAVALCANTE;

E

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDINO CRUZ NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **diretamente contratadas pelo STI da Construção e do Mobiliario de Santos e a entidade acordante**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO ADMISSÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

Igual garantia aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados antigos na mesma função.

Igual garantia aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados antigos na mesma função.

Parágrafo 1º - O piso salarial inicial para os funcionários contratados para

exercer cargos junto ao setor administrativo a partir de 01 de maio de 2010, será de **R\$ 902,56 (novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias). Após este prazo o mesmo passa para o valor de **R\$ 1.123,78 (hum mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos)**.

Parágrafo 2º - Fica instituído o piso salarial para a função de auxiliar de limpeza contratado a partir de 01 de maio de 2010 cujo valor será de **R\$ 603,00 (seiscentos e tres reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

Os empregados do SINTRACOMOS terão reajuste de **9% (nove por cento)** a partir de 01 de Maio de 2010, aplicados sobre os salários 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Aos funcionários admitidos após a data-base, será garantido o mesmo percentual de reajuste salarial respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todos os aumentos nominais de salários, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo ou aumento real e equiparação salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

É assegurado o fornecimento aos empregados de adiantamento salarial, no importe de **40% (quarenta por cento)** do salário, a ser pago na primeira quinzena de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

Se o SINTRACOMOS não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil, durante o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, para os recebimentos no banco excluindo-se os horários de refeição.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido ao empregador, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, instituição financeira para empréstimo consignado, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo Único:- Desde que autorizadas por escrito e individualmente pelos empregados, o empregador descontará em folha de pagamento o que for oriundo de convênios firmados pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído desde que o mesmo permaneça no cargo por mais de **30 (trinta)** dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Adiantamento da primeira parcela do 13º salário, em qualquer momento em que o empregado solicitar e no prazo de **30 (trinta)** dias contados da solicitação, ressalvados nos meses de janeiro e fevereiro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUENIO

Pagamento de adicional por tempo efetivo de serviço prestado a cada **5 (cinco)** anos a razão de **5% (cinco por cento)** do salário nominal, a partir de **01 de setembro de 1996**.

Parágrafo Único - O limite máximo do índice acumulado será de **20% (vinte por cento)**.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIARIA PARA VIAGEM

Quando o funcionário da entidade empregadora prestar serviços fora da base territorial do STICMS, será pago a este, diária correspondente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

O SINTRACOMOS fornecerá Ticket-Refeição / Alimentação em número dos dias efetivamente trabalhados, inclusive nas férias, no valor unitário de **R\$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Único - O Sintracomos fornecerá aos seus funcionários um desjejum que será composto de café com leite, pão, queijo, manteiga e frios.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O SINTRACOMOS fornecerá aos seus funcionários vale transporte (cartão transporte) de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985, em número (créditos) suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários mensal.

Parágrafo Único - O Sintracomos descontará em folha de pagamento dos seus funcionários o equivalente a **6% (seis por cento)** do custo do vale transporte individualmente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Sintracomos manterá um Seguro de Vida em Grupo, para todos os seus funcionários renovando e efetuando os ajustes necessários do mesmo para cada período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O SINTRACOMOS concederá aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de **60 (sessenta)** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de **120 (cento e vinte)** dias as mães adotantes, no caso de adoção de crianças legalmente adotadas na faixa etária de **0 (zero)** a **6 (seis)** meses de idade.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

- a) Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com **06 (seis)** anos ou mais contínuos dedicados ao SINTRACOMOS, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos **02 (dois)** salários nominais equivalentes ao último salário.
- b) Se o empregado permanecer trabalhando na entidade após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados deverão ser homologadas preferencialmente no âmbito do SEESOCS, independente de tempo, profissão, cargo ou função.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO

Entrega ao empregado de carta-aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O SINTRACOMOS, dentro das suas possibilidades financeiras, deverá investir no aperfeiçoamento profissional de seus funcionários para que os mesmos possam melhor desenvolver suas atividades profissionais em níveis compatíveis com as funções da entidade empregadora.

Parágrafo Primeiro - Quando o SINTRACOMOS oferecer cursos de aperfeiçoamento profissional ao seu quadro de funcionários, custeará todas as despesas necessárias, inclusive alimentação e transporte, excetuando-se o pagamento de jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo - Quando por iniciativa individual o funcionário se matricular em curso de qualificação ou aperfeiçoamento para melhor desenvolver sua função no ambiente de trabalho, O SINTRACOMOS viabilizará uma forma de reembolsar ou custear ao mesmo, as despesas provenientes do referido curso.

Parágrafo Terceiro - Quando o SINTRACOMOS promover e/ou custear os cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, ficam os funcionários selecionados obrigados a participar ativamente dos mesmos até sua conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO SUPERIOR

Para os funcionários que desejarem ingressar em faculdade para cursar nível superior, o SINTRACOMOS, reembolsará até **50% (cinquenta por cento)** das mensalidades, até o limite máximo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em cada mensalidade.

Parágrafo Único - Se o funcionário repetir de Ano ou adquirir mais de **02 (duas)** DP, perderá o direito deste benefício concedido.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento, até **90 (noventa)** dias após a alta.

Parágrafo Único - Não gozarão do benefício previsto nesta cláusula os funcionários já aposentados.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de **03 (três)** anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo 1º - Os empregados que tiverem adquirido o tempo supracitado, deverão dar imediata ciência do fato ao seu empregador, mediante apresentação de documentos específicos expedido pelo INSS.

Parágrafo 2º - O PRAZO IMPRORROGÁVEL para comprovação pelo empregado de sua condição de estável expira no momento do recebimento do aviso prévio pelo mesmo, ainda que este seja indenizado, importando a omissão do empregado na perda do direito a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERNAÇÃO DEPENDENTES

O SINTRACOMOS concederá abono de ponto de até **02 (dois)** dias, para internação e acompanhamento de dependentes, devidamente comprovados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até **120 (cento vinte)** dias após o término da licença compulsória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 40 HORAS

Fica mantida a jornada de trabalho semanal aos empregados de **40 (quarenta)** horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Remuneração das horas extraordinárias será feita com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal, efetivamente trabalhadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

O funcionário terá direito de uso, se necessário, a **60 (sessenta)** minutos por mês, de tolerância, sem prejuízo da remuneração, sem compensação, ultrapassando essa tolerância será descontado todos os atrasos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES

Abono de falta para prestar exames escolares, regulares, supletivos, vestibulares, superiores ou de quaisquer cursos regulamentares por Lei, mediante comprovante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FERIADO / DISPENSA DO TRABALHO

O SINTRACOMOS dispensará do trabalho seus funcionários nos dias **24 e 31 de dezembro**, sem prejuízo dos salários e do descanso semanal remunerado.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais deverá ocorrer no primeiro dia útil

da semana.

Parágrafo Único - A gratificação de férias ou o adicional de férias a partir da vigência deste acordo passa para **50% (cinquenta por cento)** do efetivo valor da remuneração de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Parágrafo Único - O uniforme quando fornecido pelo SINTRACOMOS, se faz necessário o seu uso em serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PREVENTIVOS

Fica terminantemente proibido o teste de HIV para os empregados e candidatos a emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantido aos empregados acidentados no trabalho, a permanência no SINTRACOMOS em função compatível na forma da Lei nº 2213.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SINTRACOMOS manterá convênio médico com o SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do estado de São Paulo, mediante a contribuição de **1% (um por cento)** descontada do salário do empregado optante, mensalmente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

O "SINTRACOMOS" reconhecerá os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do "SINTRACOMOS" e do "SEESOCS".

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO

O SINTRACOMOS fornecerá gratuitamente Convênio Médico-Hospitalar na modalidade "**STANDARD**" para seus funcionários e esposa ou esposo, ou ainda, no caso de companheira ou companheiro legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro - O funcionário poderá optar por outra modalidade do plano de saúde, neste caso arcará com as diferenças de valores que por ventura houver.

Parágrafo Segundo - Aos funcionários afastados pelo INSS, a partir de 01 de maio de 2010, será garantida assistência médico-hospitalar de que trata esta cláusula por **24 (vinte e quatro)** meses desde que seja reembolsada ao Sintracomos a parcela de responsabilidade do funcionário.

Parágrafo Terceiro - A partir dos **24 (vinte e quatro)** meses se o funcionário desejar continuar no plano deverá custear também a parte subsidiada pelo Sintracomos.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO

Concessão pelo SINTRACOMOS, na medida do possível e desde que justificado, de abono de ponto de **01 (um)** dia por quinzena a um empregado exercente de representação sindical, previamente solicitado e indicado pelo SEESOCS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA DOS FUNCIONÁRIOS

Desconto da Contribuição Assistencial de **3% (três por cento)** dos empregados que tenham sido beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, de uma só vez e quando do primeiro pagamento após o reajuste salarial, em favor do SEESOCS, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários que se inscreverem no quadro associativo do Sindicato, deixarão de recolher a contribuição assistencial, mencionada no

"caput" desta clausula passando a recolher tão somente a contribuição associativa de **1% (um por cento)** do salário nominal mensal limitado ao valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Caso o funcionário se desvincule do quadro associativo do Sindicato, voltará a contribuir conforme mencionado no caput desta cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

Cabe ao SEESOCS que detêm a Carta Sindical e representação legal da categoria. A legitimidade de representação por um novo Sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo de Entidades Sindicais, não sofra impugnação ou se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria, na base territorial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Multa de **2% (dois por cento)** do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

LUIZ TENORIO CAVALCANTE

Presidente

SIND EMP ENT SINDICAIS ORGAOS CLASSISTAS SANTOS

GERALDINO CRUZ NASCIMENTO

Presidente

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .